

## LEI Nº 225/2001

“Altera a Lei 077, de 24 de abril de 1998 –  
Código Tributário Municipal”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Código Tributário Municipal, Lei 077/98, de 24 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Rejeitado

Art. 3º - Na lista de serviços constante do art. 23, fica acrescido o número 100: - “Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”. ( LC número 100 de 22/12/1999 e Decreto-lei 406 de 31/12/1968 – CTN)

Art. 4º - Os serviços incluídos na lista, ficam sujeitos apenas ao imposto previsto no art. 21, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias. ( § 2º do art. 8º, Decreto-lei 406/68 – CTN)

Art. 5º - Fica revogado o inciso III, do art. 28, “**caput**”.

Art. 6º - O art. 32 passa a vigorar com acréscimo dos §§ , 1º, 2º, 3º e 4º e conforme a redação seguinte:

**“Art. 32 – As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, são fixadas conforme os Anexos – I – Pessoa Física, e II – Pessoa Jurídica, que integram este Código.**

**§ 1º - Para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Pessoa Jurídica – ISSQN/PJ – a que se referem os Códigos de atividades, de números 5000 a 5246, com as**

**descrições correspondentes ao art. 23, a alíquota é fixada em 2,0% ( dois por cento ) sobre a receita bruta.**

**§ 2º - Nos lançamentos e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas, serão observados os critérios estabelecidos pela Lei 199 de 03 de setembro de 2001, que autorizou assinatura do convênio de participação tributária com o município de Rio Novo, relativamente às empresas que se estabelecerem na área delimitada como Sítio Aeroportuário, face à construção pelo Estado de Minas Gerais, do Aeroporto Regional da Zona da Mata.**

**§ 3º - Nos termos do parágrafo anterior, sempre que necessário, as alíquotas serão regulamentadas por decreto para caracterizar a igualdade de tributação entre os municípios convenientes.**

**§ 4º - Fica incluída no Anexo II – ISSQN/PJ, na parte de Construção de Aeroportos, em correspondência com o art. 23, nº 31.”**

Art. 7º - O Executivo Municipal no prazo de trinta (30) dias, providenciará consolidação do Código Tributário Municipal, bem como, do decreto que o regulamenta, com as modificações introduzidas por esta lei.

Art. 8º - Ficam mantidos em vigor todos os demais artigos da Lei 077 de 24 de abril de 1998, dos Decretos 005 de 24 de fevereiro de 2000, e 022 de 08 de junho de 2001, que não foram revogados ou modificados por esta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 19 de Dezembro de 2001

Maria Elena Zaidem Lanini  
Prefeita de Goianá